REGISTRO
FLS 12 LIVRO nº 06
Caçu 20 / 11 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 434, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza firmar convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, possibilitando àquela Empresa a manutenção de Escritório na sede deste Município, contribuindo a Municipalidade até o limite de 1% (hum por cento) sobre sua cota anual de FPM, repassados mensalmente e guardada a mesma proporção sobre cada parcela recebida.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio, bem como firmar o Contrato de Comodato mencionado na minuta de Convênio anexa, e inclusive, abrir crédito especial no valor necessário aos fins desta Lei, inexistindo dotação orçamentária adequada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 1986.

Ilma Maura de Sousa

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS — EMATER-GO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e , na sede da Prefeitura Municipal de , Estado de Goiás, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de , daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Sr. , devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº. e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, daqui por diante designada EMATER-GO, representada pelo seu Presidente, Dr. têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuário e bem-estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A EMATER-GO, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 735, de 16/12/75, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural-SIBRATER, coordenada em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de , visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA — São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA — A EMATER-GO se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de , com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício anterior;
4. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício correspondente;
5. fornecer ao Conselho de Contas dos Municípios, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA;
6. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Conselho de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Conselho.

CLÁUSULA QUARTA — A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 1% (um por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;
   1.1. Emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo;
2. transferir à EMATER-GO os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;
3. colocar à disposição da EMATER-GO, em comodato e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo entre as partes, para instalação do Escritório Local;
4. colocar à disposição da EMATER-GO pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório Local da Empresa.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta Cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-GO suspender suas atividades no município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

presente exercício, ainda que estimativa, é de nº. cujo empenho do no valor (estimativo) de Cz$ (da data de _____/_____/_____)

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Os orçamentos subseqüentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

1º. — as transferências à EMATER-GO, na forma da Cláusula Quarta, item 2, serão feitas através de vinculações ao FPM, com créditos diretos à Conta nº. 3.745-1, da EMATER-GO, ao Banco do Brasil S/A-Agência Centro, em Goiânia-Go (Av. Goiás nº. 980), conforme Ofício-autorização da Prefeitura ao Banco repassador de seu FPM, ou de cheques nominais a favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou pelo Chefe do Setor Financeiro da EMATER-GO ou pelo substituto legal deste.

2º. — a EMATER-GO depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio e manutenção dos Escritórios Locais e despesas correlatas.

3º. — a comprovação será feita mediante a apresentação, da EMATER-GO à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em conseqüência do presente Convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER-GO.

CLÁUSULA OITAVA — A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA — Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de pela EMATER-GO, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de qualsquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado previamente na forma da Sub-Cláusula a seguir.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Na hipótese de a autoridade baixar instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste Convênio, a PREFEITURA e a EMATER-GO assinarão Termo Aditivo ao presente Convênio de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A primeira via deste Termo, acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registradas no Conselho de Contas dos Municípios que, em seguida, remeterá o processo à PREFEITURA e fornecerá cópia da respectiva Resolução à EMATER-GO, e as demais vias ficarão em poder da EMATER-GO.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em seis (6) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenentes e testemunhas.

de de 19

Prefeito Municipal de

Presidente da EMATER-GO

Testemunhas:

01._____

02._____